



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### RESOLUÇÃO N° 4284/2014

Ementa

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO N° 3334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Data da Norma

**09/12/2014**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

**Substitutivo n° 1/2014 - Autoria: MARCEL PINTO DA COSTA**

Status de Vigência

**Em vigor**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP - Capital Nacional do Bordado -

RE 4284/2014  
Fls. 2/10

## RESOLUÇÃO Nº 4.284, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.014.

**“QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

(Projeto Substitutivo nº 01 /2014 , de autoria do Vereador Marcel Pinto da Costa, substitutivo ao Projeto de Resolução nº 2/2014, de autoria dos Vereadores Leopoldo Gabriel Benetácia de Oliveira e Gumercindo José Rossatto Berardi).

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O §3º do artigo 2º da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** ...

**§ 3º.** *Em dias e horários fora do expediente normal, somente por deliberação da edilidade, quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões plenárias da Câmara Municipal ser utilizado para fins diversos à sua finalidade.*

**Art. 2º.** Acrescenta-se o §3º ao artigo 18 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

**Art. 18.** ...

**§3º.** *A sessão solene de posse dos membros da Mesa Diretora do segundo biênio da legislatura ocorrerá no primeiro dia útil do ano.*

**Art. 3º.** A alínea “a” do inciso II do artigo 26 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 26.** ...

**II.** ...

**a)** *proceder à distribuição das matérias endereçadas à Mesa e aos Vereadores a seus respectivos destinatários, independentemente dos procedimentos tomados pela Presidência, bem como distribuir as matérias às Comissões Permanentes ou Especiais, dentro do prazo de três (03) dias úteis;*

**Art. 4º.** Os itens de nº 1, 2 e 3 da alínea “j” do inciso II do artigo 26 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passam a ter a seguinte redação, acrescentando-se o item nº 4:

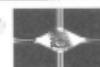
**Art. 26.** ...

**II.** ...

**j)** ...

**1-** *na eleição e destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;*

**2-** *quando a matéria exigir, para sua aprovação, quorum de maioria qualificada;*





# Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4284/2014  
Fls. 3/10

- 3- quando seu voto for decisivo em quorum de maioria absoluta;
- 4- no caso de empate nas votações.

**Art. 5º.** O item “I” do inciso III do artigo 26 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 26.** ...

**III -** ...

i) *Desde que em data e horário dentro do expediente normal da Câmara Municipal, e havendo interesse público, social, educacional, cultural, histórico ou afins, autorizar a utilização do recinto de reuniões plenárias, fixando-se data, local e horário para o evento;*

**Art. 6º.** A alínea “f” do inciso VI do artigo 26 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se os itens nº 1, 2 e 3:

**Art. 26.** ...

**VI -** ...

f) *organizar a Ordem do Dia pelo menos vinte e quatro (24) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente:*

1- *os projetos com pareceres das Comissões Permanentes ou de Relatoria Especial (art. 228, § 7º, desta Resolução), devidamente protocolado, ao menos quarenta e oito (48) horas antes da Sessão respectiva;*

2- *os projetos com prazo vencido das Comissões Permanentes ou de Relatoria Especial (art. 228, § 7º, desta Resolução), sem pareceres emitidos;*

3- *os projetos e vetos de que tratam os artigos 64, § 2º e 66, § 6º da Constituição Federal.*

**Art. 7º.** O inciso VII do §1º do artigo 53 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 53.** ...

**§1º.** ...

**VII.** *realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, com finalidade precisa, bem como quaisquer alterações às leis financeiras do município;*

**Art. 8º.** O inciso XII do §2º do artigo 53 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 53.** ...

**§2º.** ...

**XII.** *denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

**Art. 9º.** Fica acrescentado o inciso XV ao §2º do artigo 53 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

**Art. 53.** ...

**§2º.** ...





# Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4284/2014  
Fls. 4/10

**XV.** rejeição dos projetos de lei que estabeleçam o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

**Art. 10.** O inciso I do artigo 89 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 89.** ...

*I. Ordinariamente, uma vez por semana, nas quartas-feiras às 18h00 horas, exceto nos dias de feriados e de ponto facultativo, transferindo-se para o primeiro dia útil subsequente;*

**Art. 11.** O “caput” do artigo 95 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 95.** Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de noventa (90) dias, prorrogável por mais trinta (30) dias, mediante requerimento devidamente fundamentado da respectiva Comissão, dependente de autorização do Presidente da Câmara.

**Art. 12.** Fica acrescentado o §8º ao artigo 95 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

**Art. 95.** ...

**§8º.** Se houver apresentação de emenda ou subemenda à proposição, esta será endereçada para análise das Comissões, devendo ser avaliada dentro do prazo previsto no “caput”. Caso já se tenha expirado, deverá ser analisado por todas as Comissões competentes no prazo máximo de quinze (15) dias, devendo a proposição ser incluída na ordem do dia, impreterivelmente, da sessão ordinária imediatamente seguinte ao término deste prazo.

**Art. 13.** Fica acrescentado o §6º ao artigo 107 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

**Art. 107.** ...

**§6º.** O parecer aprovado pela maioria ou unanimidade dos membros da Comissão, depois de protocolado, não poderá ser revisto, modificado ou retratado, nem voltar a tramitar dentro da Comissão.

**Art. 14.** Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 114 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

**Art. 114.** ...

**Parágrafo Único.** Quando constituída uma Comissão Temporária, não poderá ser criada outra com a mesma finalidade ou os mesmos fatos.

**Art. 15.** O “caput” do artigo 120 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 120.** A Comissão Especial de Inquérito será constituída para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal, por prazo certo,





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4284/2014  
Fls. 5/10

prorrogável a juízo do Plenário, por apenas uma vez e por prazo não superior a 90 (noventa) dias e desde que dentro da mesma Legislatura.

**Art. 16.** O “caput” do artigo 121 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 121.** As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas por ato da Mesa, mediante requerimento protocolado e subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 17.** O “caput” do Artigo 122, da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 122.** Protocolado o requerimento, após sua leitura, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros que formarão a Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio entre os Vereadores desimpedidos, respeitando-se a representação partidária.

**Art. 18.** Fica acrescentado o §3º ao artigo 122 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

**Art. 122.** ...

**§3º.** Os Vereadores desimpedidos, sorteados para compor a Comissão Especial de Inquérito, não poderão recusar-se a fazer parte da mesma.

**Art. 19.** O “caput” do artigo 154 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 154.** A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação dos Vereadores, mediante a aposição de suas assinaturas, antes de encerrada a legislatura.

**Art. 20.** Fica acrescentado a alínea “a1)” ao §1º do artigo 160 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

**Art. 160.** ...

**§1º.** ...

**a1)**Emenda a Lei Orgânica do Município;

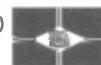
**Art. 21.** O “caput” do artigo 161 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 161.** Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente passará à discussão e votação de toda a matéria lida e, após, concederá o uso da palavra aos Vereadores junto a Tribuna para falar sobre tema livre, obedecidas as seguintes regras e ordem de preferência:

**Art. 22.** O inciso II do artigo 168 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 168.** ...

**II – pedido de vista ou adiamento;**





# Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4284/2014  
Fls. 6/10

**Art. 23.** O “caput” do artigo 169 e seus parágrafos da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passam a ter a seguinte redação:

**ART. 169** - *O requerimento de vista ou de adiamento de proposição poderá, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento escrito, devendo este especificar a finalidade e o número de sessões proposto.*

**§ 1º** - *O requerimento de vista ou de adiamento da discussão e votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.*

**§ 2º** - *O requerimento de de vista ou adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.*

**§ 3º** - *Apresentado um requerimento, outros poderão ser formulados antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.*

**§ 4º** - *A aprovação de um requerimento de vista ou de adiamento prejudica os demais.*

**§ 5º** - *Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não se admitirão novos pedidos com a mesma finalidade.*

**§ 6º** - *O requerimento de vista ou de adiamento de discussão e votação deve ser por determinado número de sessões, importando sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões, contando-se a que votou o requerimento de adiamento ou vistas.*

**§ 7º** - *Os requerimentos de vista ou de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.*

**Art. 24.** O “caput” do artigo 179 e seu §2º, da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 179.** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito ou por  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para reunir-se, no mínimo, dentro de dois dias, salvo motivo de extrema urgência. (art. 23, § 1º LOM).

**§2º.** Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, e recebida por eles com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário estabelecido para a Sessão extraordinária, salvo motivo de extrema urgência.

**Art. 25.** O Inciso V do artigo 191 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 191.** ...

**V** – *O requerimento de urgência especial depende, para a sua aprovação, da maioria qualificada dos Vereadores.*





# Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4284/2014  
Fls. 7/10

**Art. 26.** O “caput” do artigo 193 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 193.** *O regime de urgência se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, implicando na redução dos prazos regimentais de até (90) noventa dias para até (60) sessenta dias para apreciação.*

**Art. 27.** O “caput” do artigo 194 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 194.** *A tramitação ordinária prevista neste Regimento, aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de Urgência Especial ou de Urgência*

**Art. 28.** O §3º do artigo 207 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 207.** ...

**§3º.** *Os projetos de Resolução terão tramitação ordinária, exigindo para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, respeitadas as exceções previstas neste Regimento Interno.*

**Art. 29.** Fica acrescentado o “§1A” do artigo 209 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

**Art. 209.** ...

**§1A.** *O substitutivo sobrestará sobre o original, até que seu trâmite se encerre, quando daí o original continua seu trâmite de onde parou.*

**Art. 30.** O “caput” do artigo 235 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 235.** *Qualquer Vereador poderá requerer vista de qualquer proposição constante da Ordem do Dia, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.*

**Art. 31.** O “caput” do artigo 236 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 236.** *O requerimento de adiamento de discussão e votação de qualquer proposição constante da Ordem do Dia só poderá ser solicitado mediante requerimento assinado por líder, pelo autor ou relator da matéria.*

**Art. 32.** O “caput” do artigo 247 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 247.** *Quando a matéria for submetida a dois (2) turnos de votação e discussão, se rejeitada no primeiro turno de votação, ficará prejudicada a segunda votação, sendo a matéria declarada rejeitada.*

**Art. 33.** O §3º do artigo 255 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 255.** ...





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4284/2014  
Fls. 8/10

**§3º.** Nos projetos em regime de tramitação de urgência especial, deverá a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar a Redação Final na mesma Sessão, suspendendo-a por quinze (15) minutos.

**Art. 34.** Fica acrescentado o § 4º no artigo 257 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

**Art. 257.** ...

**§4º** - Os prazos estabelecidos para sanção do Prefeito são contados inclusive no período de recesso da Câmara Municipal.

**Art. 35.** Os parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 269 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 269.** ...

**§4º** - O projeto do Plano Plurianual para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente do Executivo será encaminhado até 31 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**§5º** - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até o dia 14 de abril e devolvido para sanção até 30 de junho.

**§6º** - O projeto de lei orçamentária anual do Município será encaminhado à Câmara até 30 de setembro e devolvido para sanção até 15 de dezembro.

**Art. 36.** O “caput” do artigo 270 e seus parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passam a ter a seguinte redação:

**ART. 270.** Recebidos os projetos, independentemente de sua leitura em Plenário, o Presidente da Câmara determinará imediatamente a sua publicação, ficando os mesmos à disposição da população e dos Vereadores na Secretaria Administrativa.

**§1º.** Após sua leitura em Plenário, os projetos irão a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que terá o prazo improrrogável de: quarenta e cinco (45) dias para os Projetos do Plano Plurianual e de Lei Orçamentária Anual; e, trinta (30) dias para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, contados a partir de seu recebimento para realizar audiências públicas e receber emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade.

**§2º.** À Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá o prazo de: vinte (20) dias para os Projetos do Plano Plurianual e de Lei Orçamentária Anual; e, dez (10) dias para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, contados a partir do encerramento do prazo estipulado no § 1º, para emitir e apresentar parecer sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e as emendas apresentadas aos mesmos.

**Art. 37.** O inciso I do § 3º do artigo 286, da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 286.** ...

**§3º.** ...





# Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4284/2014  
Fls. 9/10

*I – POR CONVITE de iniciativa da Presidência ou sugestão de qualquer Vereador e acontecerá após a discussão e votação da Ata da sessão anterior, com a suspensão da Sessão pelo Senhor Presidente enquanto perdurar a fala do orador e não computará no tempo de duração da Sessão, quando o orador adentrará no recinto do Plenário e tomará assento no lugar reservado para esse fim.*

**Art. 38.** O §3º do artigo 320 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 320.** ...

*§3º. No caso do inciso I, o atestado prescrito por médico e aprovada a licença pelo Plenário, caso ultrapasse o prazo de 15 (quinze) dias, será encaminhada para o Instituto Nacional de Previdência Social.*

**Art. 39.** O inciso III do artigo 357 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 357.** ...

*III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações solicitados pela Câmara, dentro do prazo de (15) quinze dias, prorrogável por prazo que não excedará a 30 (trinta) dias.*

**Art. 40.** Revogam-se os seguintes dispositivos, todos da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008: inciso I do artigo 121; §1º do artigo 174; §2º do artigo 236; a “SUBSEÇÃO IV – Do Adiamento da Votação”, com seu artigo 250 e parágrafos; §1º e §2º do artigo 286; e o §5º do artigo 290.

**Art. 41.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 09 de dezembro de 2.014.

**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário



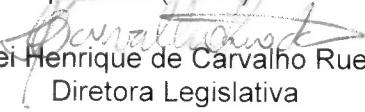


# Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4284/2014  
Fls. 10/10

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em  
nove (09) de dezembro de dois mil e quatorze (2.014).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa

